

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

### LEI Nº 1238/2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar Contrato de Concessão Uso de bem público, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa apresentou Carta de Intenção juntamente com Certidões Negativas para instalação da sede da empresa, inicialmente com geração de 4 (quatro) empregos diretos;

CONSIDERANDO a Declaração do Departamento de Tributação do Município, cujo Lote a ser destinado está avaliado em R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que os investimentos iniciais da empresa serão na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) aproximadamente, conforme carta de intenção;

CONSIDERANDO o contido na Lei de Incentivos nº 663/2005 de 17/06/05.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-LEI

Art. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso, do Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 75, com área de 492,80m<sup>2</sup>, da Planta Geral da Cidade de Pranchita, com a Empresa JOSÉ LUIZ PIVATTO, inscrita junto no CNPJ sob nº 14.095.265/0001-25, em cujo Lote será instalado um galpão pré-moldado (pé direito e cobertura) com 100,00m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, ora instalado no Lote nº 07, da Quadra 74.

Art. 2º: A Concessão de Uso do imóvel antes descrito, destinam-se a instalação da referida empresa, no ramo de serviços de lanternagem ou funilaria e pintura e serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º: O prazo de duração da presente Concessão de Uso será de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Contrato correspondente, podendo ser renovado, se cumpridas as exigências do primeiro.

Art. 4º: O Contrato de que trata esta Lei, será considerado rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades por mais de 30 (trinta) dias de forma ininterrupta;

II – Falência;

III – Dissolução da Empresa;

IV – Atraso nos pagamentos dos tributos Municipal, Estadual e Federal, quando devidos;

V – Quando os empregados contratados não forem devidamente registrados nos termos da lei, notadamente no que diz respeito à Legislação Trabalhista e Previdenciária;

VI – Geração de no mínimo 4 (quatro) empregos diretos, num prazo máximo de 12 (doze) meses após o início das atividades.

Art. 5º: Esta Lei tem por base o manifesto interesse público, ou seja, a geração de empregos e rendas, com base na Lei Municipal nº 663/2005.

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE-Prefeito Municipal

Cod319066